

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000052  
OK

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 119, de 2021.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a efetuar a delegação, mediante permissão, da prestação dos serviços funerários.

Relatoria: Vereador Dudu Barbosa.

Conclusão: Favorável ao projeto na forma original.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei nº 119, de 2021, de autoria do Poder Executivo, apresentado nesta casa no dia 30 de agosto de 2021. Tendo em vista a necessidade especial deste projeto, figurado pelo art. 77, inciso I, alínea "D", do Regimento Interno desta casa, designou-se, no dia 13 de setembro de 2021, comissão especial para análise da matéria supracitada. Onde este vereador foi designado como relator.

Na Mensagem nº 88, de 30 de agosto de 2021, que encaminha o projeto, o proponente apresenta as argumentações que justificam a necessidade da aprovação da matéria, o qual se balizou no Termo de Ajustamento de Conduta do MP (anexo ao texto). Notamos, ainda, que o modelo atual se encontra defasado, pois trata-se de um sistema de rodízio, impedindo que o livre mercado se desenvolva.

O modelo proposto traz liberdade de escolha para o usuário que venha a necessitar dos serviços, facilitando a abertura de novas permissionárias, para que as empresas respondam a demanda da população e não se restrinjam às empresas que já se estabeleceram, dando, assim, mais liberdade para o cidadão, o qual terá mais opções de escolher a prestadora de serviços.

Os "grupos básicos" que incidirão em maior fiscalização da Administração Pública através da gerência dos serviços funerário, serão definidos por decreto, o qual regulamentará os valores a serem cobrados pelos itens que compõem cada um dos grupos. Reitera-se que os termos do projeto foram amplamente debatidos com a 2ª Promotoria de Justiça de Toledo, para que possa se moldar e atender as necessidades dos munícipes.

O chamamento das empresas será feito anualmente, com o prazo de 12 meses de duração. Logo, poderá se inscrever para a permissão qualquer empresa interessada, desde que cumpra os requisitos citados no projeto.

Assim, findando-se nos princípios da livre concorrência, é de interesse público que os serviços funerários sejam prestados por empresas privadas, pois haverá redução de custos e se mostrará mais eficiente no atendimento da população Toledana.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000053

No dia 4 de outubro, o vereador Professor Oseias apresentou emenda modificativa ao projeto em discussão, a qual reza propões a isenção de taxas com a realização de velório e sepultamento, para a família do qual o indivíduo sepultado seja doador de órgãos. Após o recebimento da emenda, este relator encaminhou a matéria para análise da Assessoria Jurídica, que se manifestou, por meio do Parecer Jurídico nº 236.2021, pela ilegalidade da emenda

É o Relatório

## 2. VOTO DO RELATOR

Diante do contido no parecer jurídico e das ilegalidades apontadas, voto contrário à emenda modificativa apresentada e, analisado o Projeto de Lei nº 119, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da matéria, nos termos originais propostos.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2021.

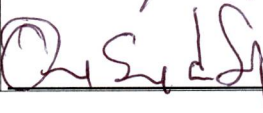
EDIMILSON DIAS  
BARBOSA:00749  
504951

Assinado de forma digital  
por EDIMILSON DIAS  
BARBOSA:00749504951  
Dados: 2021.11.03  
09:04:44 -03'00'

DUDU BARBOSA  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 119, de 2021, votam:

| Parlamentares                     | Data           | Favorável<br>ao Voto do Relator                                                      | Contrário<br>ao Voto do Relator                                                       |
|-----------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| GABRIEL BAIERLE<br>Presidente     | 03/11/21       |  |                                                                                       |
| GENIVALDO PAES<br>Vice-Presidente | AUSENTE<br>/ / |  |  |
| MARCELO MARQUES<br>Membro         | 03/11/2021     |  |                                                                                       |
| PROFESSOR OSEIAS<br>Membro        | 03/11/21       |  |                                                                                       |